



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 018/2008 de 15 de janeiro de 2008

INTERESSADO : Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE.

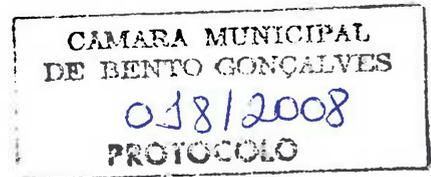
PROJETO-DE-LEI nº 016/2008 de 15 de janeiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.300/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 016/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 016 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE".

Segue para apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que visa conveniar com a Sociedade Esportiva, Educativa e Cultural Esporte Clube Ouro Verde, a qual encaminhou ofício solicitando auxílio financeiro para parceria nas despesas de aquisição de material esportivo, transporte, alimentação, inscrições em campeonatos e arbitragem para a Escolinha de Futebol da entidade.

Face a solicitação encaminhada, o Município entendeu em ser parceiro da referida entidade, conveniando com a mesma, vez que o Projeto visa desenvolver o esporte junto às crianças da comunidade do Bairro Ouro Verde.

Em contrapartida a entidade atenderá, gratuitamente, na Escolinha de Futebol, crianças carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, bem como cederá sua sede social e esportiva para utilização do Município para realização de eventos sociais e esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entres as partes.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURLIDA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

APROVADO
Votação Unica (P.U.)
por unanimidade
Data: 06/02/08

Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE**, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com aquisição de material esportivo, bem como despesas com transporte, alimentação, inscrições em campeonatos e arbitragem, no desenvolvimento das atividades da Escolinha de Futebol da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, na Escolinha de Futebol, crianças carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, bem como cederá sua sede social e esportiva para utilização do Município para realização de eventos sociais e esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entres as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de junho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 2920, de 27.04.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL
ESPORTE CLUBE OURO VERDE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE ESPORTIVAM EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE**, com sede na Rua Calisto Orestes Sganzerla, 116, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.636/0001-24, representada por seu Presidente **LUIZ ANTONIO COMIOTTI**, portador do RG nº 6053906845, inscrito no CPF sob nº 551.233.760-20, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas com aquisição de material esportivo, bem como despesas com transporte, alimentação, inscrições em campeonatos e arbitragem, no desenvolvimento das atividades da Escolinha de Futebol da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** atenderá, gratuitamente, na Escolinha de Futebol, crianças carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, bem como cederá sua sede social e esportiva para utilização do Município para realização de eventos sociais e esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entres as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 2.542-9, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de junho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL
ESPORTE CLUBE OURO VERDE
Luiz Antonio Comiotti**

Testemunhas:

Processo nº 2920, de 27.04.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº002/GAB

Bento Gonçalves, 06 de fevereiro de 2008.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, estamos comunicando que na Sessão Extraordinária realizado no dia 06 de fevereiro de 2008, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de Origem Executiva:

1-PROJETO DE LEI Nº 161/2007- AUTORIZA O MUNICÍPIO A AFIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS;

2-PROJETO DE LEI Nº003/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES;

3- PROJETO DE LEI Nº004/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES;

4- PROJETO DE LEI Nº005/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES;

5- PROJETO DE LEI Nº006/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES;

6- PROJETO DE LEI Nº007/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES;

7- PROJETO DE LEI Nº008/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA DE BENTO GONÇALVES;

8- PROJETO DE LEI Nº010/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO

Exmo.Sr.
ALCINDO GABRIELLI
PREFEITO MUNICIPAL
BENTO GONÇALVES

10007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

- 9- PROJETO DE LEI Nº011/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI;
- 10- PROJETO DE LEI Nº012/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS;
- 11- PROJETO DE LEI Nº013/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS;
- 12-PROJETO DE LEI Nº014/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL ROSÁRIO
- 13-PROJETO DE LEI Nº015/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DÃO VALENTIN DO VALE AURORA;
14. PROJETO DE LEI Nº 016/2008 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE;
- 15-PROJETO DE LEI Nº019/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES – FUNDESP;
16. PROJETO DE LEI Nº 021/2008 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE VIDEIRA;
- 17-PROJETO DE LEI Nº027/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COMO CTG PRESILHA DA SERRA;
- 18- PROJETO DE LEI Nº028/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$2.859,20;
- 19- PROJETO DE LEI Nº029/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$722,84 E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;
- 20- PROJETO DE LEI Nº030/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$510.000,00;
- 21-PROJETO DE LEI Nº031/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES;
- 22-PROJETO DE LEI Nº032/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIO DA LINHA EULÁLIA DE BENTO GONÇALVES;
23. PROJETO DE LEI Nº 033/2008 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.791,30 E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;

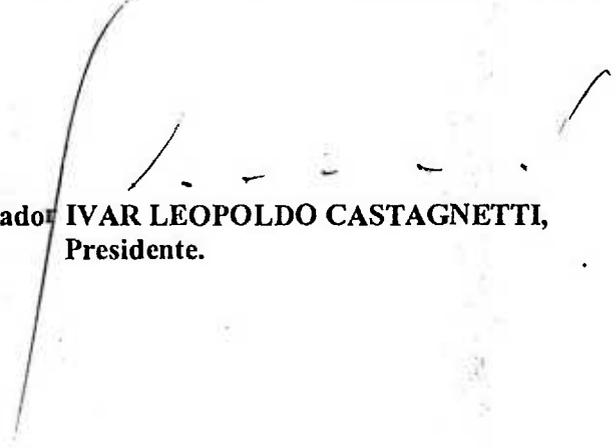


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

- 24. PROJETO DE LEI Nº 034/2008 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 808,08 E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;**
- 25. PROJETO DE LEI Nº 035/2008 – ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 4.239/2007, AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 123.000,00 E A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;**
- 26. PROJETO DE LEI Nº 036/2008 – ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2008, AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 42.798,00 E A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;**
- 27. PROJETO DE LEI Nº 037/2008 – ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2007;**
- 28. PROJETO DE LEI Nº 040/2008 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS ÁGUAS DO 40 DA LEOPOLDINA PARA PARCERIANA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE TELEFONIA NA LINHA 40 DA LEOPOLDINA;**
- 29 . PROJETO DE LEI Nº 041/2008 – ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993. ;**

Atenciosamente.


Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,**
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

[Handwritten signature]

PARECER 006/2008
Processo nº 018/2008

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 016/ 2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com A Sociedade Esportiva, Educativa e Cultural Esporte Clube Ouro Verde.*

Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008.

Bel. Carlos José Perizzollo OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007



PROCESSO Nº 018/2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 018/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conveniar com a Associação Atlética e Cultural Rosário, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas da entidade, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 018/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a Sociedade Esportiva, Educativa e Cultural Esporte Ouro Verde.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 018/2008, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a Sociedade Esportiva, Educativa e Cultural Esporte Ouro Verde**, colocam o Processo acima citado à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2008.

Vereador 
VALDECIR RUBBO
Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**
Vice-Presidente

Vereador 
AIRTON LUIZ MINUSCULI
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.300, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL
ESPORTE CLUBE OURO VERDE.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE**, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com aquisição de material esportivo, bem como despesas com transporte, alimentação, inscrições em campeonatos e arbitragem, no desenvolvimento das atividades da Escolinha de Futebol da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, na Escolinha de Futebol, crianças carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, bem como cederá sua sede social e esportiva para utilização do Município para realização de eventos sociais e esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entres as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de junho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.300, de 06.02.2008 – fl. 02

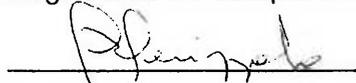
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

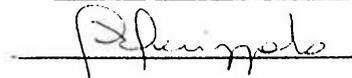
Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 2920, de 27.04.2007.

Registrado (a) às fls. 0234
e publicado (a)
Em 06 / 02 / 2008





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL
ESPORTE CLUBE OURO VERDE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE ESPORTIVAM EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE**, com sede na Rua Calisto Orestes Sganzerla, 116, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.636/0001-24, representada por seu Presidente **LUIZ ANTONIO COMIOTTI**, portador do RG nº 6053906845, inscrito no CPF sob nº 551.233.760-20, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas com aquisição de material esportivo, bem como despesas com transporte, alimentação, inscrições em campeonatos e arbitragem, no desenvolvimento das atividades da Escolinha de Futebol da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** atenderá, gratuitamente, na Escolinha de Futebol, crianças carentes encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, bem como cederá sua sede social e esportiva para utilização do Município para realização de eventos sociais e esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entres as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 2.542-9, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretariá Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afiação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de junho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL
ESPORTE CLUBE OURO VERDE
Luiz Antonio Comiotti**

Testemunhas:

Processo nº 2920, de 27.04.2007.